

L E I N° 5.790, DE 28 DE JULHO DE 2009

Concede Parcelamento Especial de Créditos Tributários do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, na forma prevista pelo art. 120 da Lei Complementar Municipal nº 019/2003, autorizado a parcelar ou reparcelar o pagamento de créditos tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados, reparcelados ou não, nos termos desta Lei.

Art. 2º O parcelamento ou reparcelamento de que trata o artigo 1º, poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas.

Art. 3º O valor das parcelas mensais e sucessivas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerados na data do parcelamento.

Art. 4º O prazo para parcelamento ou reparcelamento com os benefícios desta Lei encerra-se em 30 de outubro de 2009.

Art. 5º As demais condições a serem observadas para a concessão do parcelamento ou reparcelamento estão previstas na Lei Municipal nº 5.655 de 23 de dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de julho de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretaria de Administração